PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PM SAOF Nº 332/2020 Sant'Ana do Livramento, Em 20 de outubro de 2020.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao "Pedido de Informação nº 127/2020", de autoria do Vereador Germano Camacho, conforme informação da Secretaria Municipal de Saúde, informar o que segue:

Informamos que o referido incentivo não está sendo repassado aos ACS, conforme NOTA JURÍDICA CONASEMS, pois a parcela objeto de insurgência foi criada por intermédio de portaria do Ministério da Saúde, sem a observância da necessária autorização legislativa, o que inviabiliza o reconhecimento da verba como vantagem pecuniária a ser paga aos Agentes Comunitários de Saúde.

Conforme entendimento do TST, o deferimento de Vantagens ou aumento de remuneração pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou indireta, depende de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, exigindo-se ainda prévia dotação e observância dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, não se pode admitir o pagamento de vantagem remuneratória a servidor Público, esteja ele submetido ao regime estatutário ou celetista, sem a correspondente autorização legislativa e também na Lei de diretrizes orçamentárias, respeitando-se ainda prévia dotação e observância dos limites estipulados na Lei de Responsabilidade Fiscal do ente público que fará o pagamento da vantagem remuneratória, nesse caso o município.

Em síntese, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) não fazem ao rateio do Incentivo Financeiro (IF) recebido pelo município, pois conforme determinado pela Lei nº 12.994/2014 trata-se de incentivo destinado aos municípios, para o fortalecimento de políticas afetas à atuação destes profissionais.

A exigência por parte dos ACS de pagamentos de incentivo adicional (ou 14º salário), portanto, não encontra nenhum respaldo constitucional ou legal, nem tampouco infralegal, razão pela qual essa tese não deve prosperar.

.....

Exmo. Sr.
Ver. Romário Augusto Gonçalves Paz
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

.....

Em relação ao recebimento do adicional de insalubridade, informamos que todos os profissionais de saúde da enfermagem que atuam na linha de frente de combate ao COVID 19, possuem, conforme legislação, direito ao recebimento do adicional de insalubridade. No caso dos ACS somente em março de 2020 foi publicado a correção na Lei Federal que garante o adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, sendo necessário entrar com a solicitação de recebimento via protocolo na Secretaria Municipal da Fazenda.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal